



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 766 DE 20 DE JUNHO DE 2007

Institui nos órgãos do Poder Executivo Municipal, o Programa de Estágio Destinado a Alunos do Ensino Básico e Médio das Escolas Públicas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Estágio Destinado a Alunos de Escolas Públicas do Município.

§ 1º - O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, do qual poderão participar jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam cursando o ensino médio.

§ 2º - No processo de seleção, dar-se-á preferência, sucessivamente ao candidato que apresentar:

I – maior tempo de escola pública, englobando as séries já concluídas, inclusive as do ensino fundamental, e a série em curso;

II – maior pontuação no processo seletivo, na avaliação concernente ao conhecimento da língua portuguesa; e,

III – menor renda familiar.

Art. 2º - O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, observada a adequação do grau de responsabilidade e complexidade das atribuições à formação e a faixa etária dos participantes.

Parágrafo Único – A remuneração dar-se-á mediante concessão de bolsa-estágio, cujo valor será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O estágio durará 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral
Dionísia Maria F. Mendes
Procuradora Assistente
CAR-CE 8.113



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 637/2007
Ref. Projeto de Lei nº 996/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Institui nos órgãos do Poder Executivo Municipal, o Programa de Estágio Destinado a Alunos do Ensino Básico e Médio das Escolas Públicas do Município, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral
Dionísia
Dionísia Maria S. Mendes
Procuradora Assistente
OAB-CE 8.513